



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.977 DE 20 DE JULHO DE 2018**

Altera a redação dos artigos 153, 157 e 158, do Parágrafo único do Art. 155 e do inciso VI do Art. 159, da Lei Nº 628, de 29 de dezembro de 1989.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os artigos 153, 157 e 158, o Parágrafo Único do Art. 155 e o inciso VI do artigo 159, da Lei Municipal n.º 628, de 29 de dezembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 153** - A publicidade levada a efeito através de placas e *outdoors*, inclusive as que contiverem dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

**Art. 155** ...

**Parágrafo Único** – Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento autorização do proprietário ou possuidor.

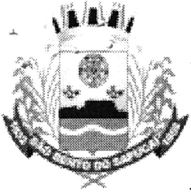
**Art. 157** – A publicidade não poderá conter dizeres e imagens pejorativas, que ferem a moralidade e os bons costumes.

**Art. 158** – A taxa de licença para publicidade será de 10% (dez por cento) do valor de referência do Município, por metro quadrado, devendo ser lançada e arrecadada na conformidade do disposto no art. 152, "in fine".

**Art. 159** - ...

**VI** – Placas e *outdoors* que contenham medida inferior a 250 cm<sup>2</sup>.

*Handwritten signatures*



**Art. 2º** - Fica excluído da Lei nº 628, de 29 de dezembro de 1989, o seu anexo IV.

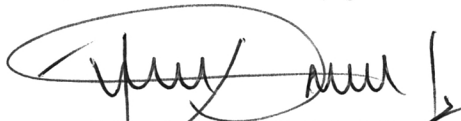
**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 20 de Julho de 2018.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos